



PREFEITURA MUNICIPAL DE HONÓRIO SERPA
Estado do Paraná
Departamento de Administração
CNPJ: 95.585.444/0001-42

LEI Nº 723/2017

SÚMULA: Regulamenta no âmbito municipal a aplicabilidade do benefício de prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, conforme disposto no §3º do art. 48 da Lei Complementar Federal n 123/2006.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de HONÓRIO SERPA, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal LUCIANO DIAS, sanciono e promulgo a presente lei:

Art. 1º. Os entes públicos municipais poderão estabelecer, de modo justificado, prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, nos termos do §3º do art. 48 da Lei Complementar Federal n 123/2006.

§1.º Para fins do disposto no caput, considera-se âmbito local o próprio Município de Honório Serpa e âmbito regional a delimitação das seguintes microrregiões geográficas, selecionadas isoladamente ou em conjunto, definidas pelo IBGE e seus respectivos municípios:

I – Microrregião de Francisco Beltrão: Barracão, Boa Esperança do Iguaçu, Bom Jesus do Sul, Cruzeiro do Iguaçu, Dois Vizinhos, Enéas Marques, Flor da Serra do Sul, Francisco Beltrão, Manfrinópolis, Marmeleiro, Nova Esperança do Sudoeste, Nova Prata do Iguaçu, Pinhal de São Bento, Renascença, Salgado Filho, Salto do Lontra, Santo Antônio do Sudoeste, São Jorge d'Oeste e Verê,



PREFEITURA MUNICIPAL DE HONÓRIO SERPA

Estado do Paraná

Departamento de Administração

CNPJ: 95.585.444/0001-42

II - Microrregião de Pato Branco: Bom Sucesso do Sul, Chopinzinho, Coronel Vivida, Itapejara d'Oeste, Mariópolis, Pato Branco, São João, Saudade do Iguaçu, Sulina e Vitorino,

III - Microrregião de Palmas: Clevelândia, Coronel Domingos Soares, Honório Serpa, Mangueirinha e Palmas.

§2.º A prioridade de contratação para empresa Local ou Regional deverá ser informada no instrumento convocatório, bem como a definição do critério para Local e Regional previsto na presente lei e selecionado.

Art. 2º. Não se aplica o disposto no artigo anterior quando não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório.

Art.3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Honório Serpa, aos 04 de abril de 2017.

LUCIANO DIAS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE HONÓRIO SERPA

LEI Nº 723/2017

SÚMULA: Regulamenta no âmbito municipal a aplicabilidade do benefício de prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, conforme disposto no §3º do art. 48 da Lei Complementar Federal n 123/2006.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de HONÓRIO SERPA, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal LUCIANO DIAS, sanciono e promulgo a presente lei:

Art. 1º. Os entes públicos municipais poderão estabelecer, de modo justificado, prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, nos termos do §3º do art. 48 da Lei Complementar Federal n 123/2006.

§1.º Para fins do disposto no caput, considera-se âmbito local o próprio Município de Honório Serpa e âmbito regional a delimitação das seguintes microrregiões geográficas, selecionadas isoladamente ou em conjunto, definidas pelo IBGE e seus respectivos municípios:

I – Microrregião de Francisco Beltrão: Barracão, Boa Esperança do Iguaçu, Bom Jesus do Sul, Cruzeiro do Iguaçu, Dois Vizinhos, Enéas Marques, Flor da Serra do Sul, Francisco Beltrão, Manfrinópolis, Marmeleiro, Nova Esperança do Sudoeste, Nova Prata do Iguaçu, Pinhal de São Bento, Renascença, Salgado Filho, Salto do Lontra, Santo Antônio do Sudoeste, São Jorge d'Oeste e Veré,

II – Microrregião de Pato Branco: Bom Sucesso do Sul, Chopinzinho, Coronel Vivida, Itapejara d'Oeste, Mariópolis, Pato Branco, São João, Saudade do Iguaçu, Sulina e Vitorino,

III – Microrregião de Palmas: Clevelândia, Coronel Domingos Soares, Honório Serpa, Mangueirinha e Palmas.

§2.º A prioridade de contratação para empresa Local ou Regional deverá ser informada no instrumento convocatório, bem como a definição do critério para Local e Regional previsto na presente lei e selecionado.

Art. 2º. Não se aplica o disposto no artigo anterior quando não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório.

Art.3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Honório Serpa, aos 04 de abril de 2017.

LUCIANO DIAS - Prefeito Municipal

CND:1997